# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Ação Civil Pública com pedido de liminar.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por força das atribuições previstas no artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, por meio de seus Núcleo de Assistência Jurídica e Iniciais e pelos Defensores Públicos que esta subscrevem, com endereço para intimação pessoal na Defensoria Pública no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business – Brasília/DF, telefone: 3346 3210, com fulcro nos artigos 1º, III, e 5º, LXI e LXXIV, da Constituição da República, e artigos 1º, IV, e 5º, II e V, da Lei nº 7.347/85, ajuizar

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA Com pedido de antecipação da tutela

em face do **DISTRITO FEDERAL**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do Distrito Federal, com sede no SETOR DE

ÁREAS ISOLADAS NORTE, BLOCO I, BRASÍLIA/DF, telefone: 3325-3366, em virtude das razões de fato e de direito a seguir delineadas.

## I - DOS FATOS

Como é do conhecimento público, as manifestações populares de protesto, iniciadas como forma de demonstrar o inconformismo com a tarifas públicas de transporte, e, posteriormente, somadas à indignação com os gastos com as construções dos estádios, com a corrupção, com a falta de estrutura da rede pública de saúde e de educação, estão a cada dia aumentando.

Exemplo disso, são as manifestações que ocorrem, com frequência, na Esplanada dos Ministérios, nas rodovias e em outros pontos da capital da República desde o início da Copa das Confederações.

Diante deste clima de revolta, manifestantes organizaram-se com o objetivo de protestar de maneira pacífica contra a abusividade das taxas/impostos/tarifas, a corrupção, as deficiências na educação e na saúde, bem como contra as péssimas condições do transporte público urbano em todo o país.

A grande parte das manifestações ocorre de forma pacífica. Contra tal expressão democrática e popular, não pode, a Polícia Militar, por ferir o princípio da razoabilidade e da liberdade de expressão, ter a permissão de utilização de bombas

de efeito moral, armas de choque, armas com munição de borracha, pois atingem pessoas que estão apenas a expressar, democraticamente, suas insatisfações com o rumo das políticas públicas atuais.

Frise-se que os integrantes das manifestações são, na sua quase totalidade, pessoas de bem, trabalhadores, estudantes, idosos que lutam pelos seus direitos, porém estão ameaçados de expressar-se com a atuação da Polícia Militar, que por conta de alguns indivíduos mal intencionados, atuam de maneira violenta com o uso da bala de borracha e das bombas de efeito moral, causando ferimentos graves em pessoas inocentes. A munição utilizada pode ocasionar graves lesões e, a depender do local atingido, causar cegueira, concussão cerebral, morte.

Desta feita, para que as manifestações democráticas continuem sem riscos para a população deve ser assegurado aos manifestantes a atuação da polícia sem o uso de balas de borrachas e sem as bombas de efeito moral, armas "não letais", mas que o uso desproporcional vem causando danos físicos às pessoas de bem.

Outrossim, a Defensoria Pública foi procurada por organizações da sociedade civil em defesa de direitos humanos, eis que havia chegado a eles informações que a Polícia Militar utilizaria de todos os meios para reprimir as manifestações, dentre os quais, a utilização de balas de borracha e o uso de bombas de efeito moral, que atigem a integridade física dos manifestantes inocentes.

Isso pode ser confirmado nas inúmeras matérias jornalísticas que tratam das últimas manifestações, especialmente relatam os danos físicos que pessoas inocentes e repórteres dos diversos meios de comunicação vem sofrendo, pela utilização indevida da referida munição.

Vale transcrever trecho interessante da reportagem, intitulada <u>" Médicos localizam bala de borracha presa no crânio de manifestante em Brasília"</u>:

... Duas tendas de atendimento médico montadas peloSamu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) nas proximidades do Congresso Nacional atenderam a 31 pessoas que participaram da manifestação. De acordo com o Samu, a maior parte delas apresentava problemas de mal súbito e de intoxicação por gás de pimenta ou lacrimogêneo.

Onze casos necessitaram de remoção para hospitais da cidade a fim de atendimento mais especializado. Desses, segundo o Samu, três foram considerados graves. Um manifestante foi atingido no olho e apresentava traumatismo facial com possível comprometimento ocular, correndo risco de perder o olho...

Em mais um caso grave, uma pessoa apresentava traumatismo craniano. Os médicos

do Samu localizaram uma bala de borracha presa no crânio. Ela foi levada para um hospital a fim de passar por uma cirurgia para a retirada do projétil. Também teve que ser transferido para um hospital, devido à gravidade do ferimento, um manifestante com um corte na perna. Ele estava com hemorragia intensa. De acordo com o Samu, esses casos foram registrados antes da tentativa de invasão do Palácio do Itamaraty.

Como se vê na reportagem, os policiais utilizaram balas de borracha, antes mesmo da da tentativa de invasão do Palácio do Itamaraty.

Com isso, pode-se afirmar que essa atuação foi totalmente arbitrária, sem motivo, causando lesão grave na cidadã, que estava se expressando democraticamente e exercendo sua cidadania.

Cumpre mencionar as agressões dos policiais à imprensa, com a autilização do uso da bala de borracha, conforme reportagem a seguir " IMPRENSA É AGREDIDA E HOSTILIZADA DURANTE MANIFESTAÇÕES; REPÓRTER É ATINGIDO POR BALA DE BORRACHA NA TESTA":

Desde o início, as manifestações no Brasil vêm sendo acompanhadas pela imprensa. **Nos últimos dias,** parte dos protestantes e alguns PMs resolveram

descarregar sua fúria nas emissoras de TV e em seus profissionais.

A Globo chegou a ser acusada de proteger o Governo e a polícia. Jornalistas da emissora, como Caco Barcellos, foram hostilizados. A canopla (cubo que carrega o logo das redes) dos microfones do canal foram retirados. Repórteres menos conhecidos foram escalados. E seguranças colocados juntos aos profissionais.

Também vale a menção testemunhal feita pelo repórter da Globo News, (documento anexo):

"... Eu estava fazendo a cobertura do evento, era uma passeata que aconteceu de forma tranquila como todas as outras vezes, até que um grupo mais exaltado chegou até a prefeitura, começou a gritar palavras contra os policiais, que ficaram agitados, e a confusão começou. A gente tentou pegar um posicionamento mais distante, eu me escondi atrás de um coqueiro. Os policiais começaram a atirar e um dos tiros acertou a minha testa. No momento, eu caí atordoado, dali eu fui socorrido pela equipe de segurança, que me acompanhava, e daqui eu sigo para o hospital, onde eu vou ser atendido", disse o repórter Pedro Vedova.

Outra reportagem menciona um fotógrafo que foi atingido com bala de borracha: "FOTÓGRAFO ATINGIDO POR BALA DE BORRACHA CORRE O RISCO DE PERDER A VISÃO"

Um fotógrafo foi atingido no olho por uma bala de borracha durante a manifestação contra o aumento de tarifa do transporte público nessa quinta-feira, 13, no centro de São Paulo. O repórter trabalha na agência de fotografia Futura Press e estava participando da cobertura jornalística do protesto quando foi atingido. Segundo o colega de trabalho, também da Futura Press, familiares disseram que **ele corre o risco de perder a visão.** 

Inicialmente, o repórter foi internado no Hospital Nove de Julho e ainda na madrugada desta sexta-feira, 14, ele foi transferido para o Hospital de Olhos Paulista. Segundo boletim médico, o fotógrafo sofreu trauma ocular no olho esquerdo, apresenta lesões oculares e fratura de órbita...

Durante o protesto nessa quinta-feira, policias da Rota, fora do foco de confronto, dispararam aleatoriamente balas de borracha contra pessoas que estavam na rua. A reportagem do Estado, que se identificou antes da ação, também foi alvo dos PMs.

Como se vê, a atuação da polícia é desproporcional. Não há controle da quantidade de munição utilizada, e, sob pena de abuso de poder por parte da corporação, deve ser dada publicidade da autorização da repressão e a forma como será exercida.

Outra reportagem comprova a atuação arbitrária da PM, conforme menicona o Portal Imprensa:

A repórter Giuliana Vallone, da TV Folha, levou um tiro de bala de borracha no olho e o fotógrafo da Folha de S. Paulo Fábio Braga foi alvo de três disparos. "A Polícia mirou em cima de mim." O jornalista Piero Locatelli, da revista Carta Capital, foi detido por portar uma garrafa de vinagre. Levado ao 78º DP (Jardins), foi liberado à noite.

O secretário da Segurança Pública, Fernando Grella, determinou a apuração dos episódios com profissionais da imprensa.

## "ESTUDANTE É ATINGIDA POR BALA DE BORRACHA E RECEBE 9 PONTOS NA CABEÇA"

A estudante de publicidade Isadora Cristina Ribeiro de Alencar, 18 anos, foi levada pela polícia ao Hospital de Base, onde recebeu nove pontos próximo à nuca, depois de ser atingida por uma bala de borracha disparada por policiais do Bope contra manifestantes no Eixo Monumental. Ela contou que estava filmando a manifestação e registrou o momento em que um pelotão do Batalhão de Choque avançou sobre manifestantes que estavam, sentados no chão.

"Resolvi filmar a manifestação, pois assisti às imagens das manifestações em São Paulo e no Rio de Janeiro e **não imaginei que a polícia daqui reagisse com tanta violência**", disse a estudante, que foi levada à 5<sup>a</sup>

Delegacia de Polícia, no Plano Piloto. Outras cinco pessoas foram levadas ao hospital. Quatro delas foram liberadas. A jovem Natália Ramos, 21, ainda não foi liberada. Ela passa por exames e pode ter sofrido uma fratura em uma costela, ao ser agredida por policiais que usaram cassetetes.

Todo o relatado demonstra o que está ocorrendo nos protestos democráticos e que certamente se repertirá nas futuras manifestações.

Assim, a imediata intervenção do Poder Judiciário faz-se urgentíssima, pois há fundados motivos para se ter certeza de que haverá recrudescimento no constrangimento ao direito constitucional da livre manifestação.

A utilização das balas de borrachas e bombas de efeito moral estão impedindo a livre manifestação dos cidadãos. Assim, não podem ser utilizadas como estratégia pelo Estado para debelarem uma manifestação, que pode ser politicamente indesejada pelas autoridades responsáveis.

Tais constrangimentos estão comprovados pelos documentos anexos que acompanham esta inicial, bem como por diversas reportagens publicadas e depoimentos em redes sociais.

### II - LEGITIMIDADE ATIVA E INTERRESSE PROCESSUAL

A Constituição da República é clara no que diz respeito ao dever da Defensoria Pública quanto à efetivação do direito à liberdade da livre manifestação, prevista na Constituição Federal.

Como modo de efetivar, no campo processual, o interesse jurídico da Defensoria Pública referente à defesa dos direitos difusos e coletivos, a Constituição lhes atribui a legitimidade jurídica ativa para a propositura de Ação Civil Pública.

Vale ressaltar que, em nosso sistema jurídico, a legitimidade ativa da Defensoria Pública constitui-se como verdadeira garantia constitucional de democratização do processo e do controle judicial dele decorrente.

No caso, diante da gravidade dos fatos acima narrados e da extrema relevância e urgência da questão, viram-se a Defensoria Pública compelida a buscar judicialmente a proteção dos direitos e interesses das pessoas que exercem suas garantias constitucionais de reunião e livre manifestação, razão pela qual propõem a presente ação civil pública para garantia da vedação ao arbítrio desmedido.

# III - DA DESPROPORCIONALIDADE DO USO DE ARMAS COM MUNIÇÃO DE BORRACHA E AFINS PARA COIBIR A LIVRE EXPRESSÃO DEMOCRÁTICA EM MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS

Inicialmente, deve-se frisar que tal prática não foi apenas vedada em nossa Carta Constitucional, mas também em Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. Nesse sentido, destacamos o disposto na Convenção Americana de Direito Humanos que assegura a liberdade pessoal e a segurança:

Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal

- 1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.
- 2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas Constituições políticas dos Estados-partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.
- 3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

Além de sua inconstitucionalidade, o uso desporpocional de tais equipamentos pode constituir crime de abuso de autoridade, conforme tipificação no art. 3º da Lei 4898/95: "Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: à liberdade de locomoção; à incolumidade física do indivíduo".

Nas fotos das reportagens juntadas e em alguns dos vídeos anexos à presente, facilmente percebemos que o uso dessas armas é desproporcional.

Aliás, bala de borracha consiste de um projétil de látex, geralmente utilizado para conter tumultos violentos ou manifestações onde a intenção é de dispersar a turba, sendo semelhante a munição comum, pois tem uma cápsula com pólvora para impulsioná-la e uma ponta, que é a parte que atinge o alvo.

A munição de borracha pode causar ferimentos graves se atingir o rosto, cabeca e até fatal em pontos como nuca, ou dependendo da distância, afundar o crânio pelo impacto da bala. Por isso os tiros só devem ser dados na direção das pernas.

Como se vê, a atuação policial não está sendo correta, pois todas as pessoas atingidas por bala de borracha são gravementes feridas no rosto, no olho, em regiões da cabeça, podendo ser letal.

Outra arma utilizada é a de eletrochoque, que é uma arma não-letal que usa-se de uma descarga elétrica de alta tensão para imobilizar momentaneamente uma pessoa. Apesar de não apresentar grandes riscos à saúde de quem é atingido por ela, existem registros de mortes causadas pelo uso da arma de choque, por esse motivo, não deve ser utilizadas pelos policias durante as manifestações.

A bomba de efeito moral causam efeitos físicos que podem ser bastante agressivos à saúde dos cidadãos.

Na prática, o que se verifica é o fato de que a utilização desses equipamentos consistiu em estratégia policial a fim de se restringir outros direitos constitucionais, tais quais o direito de livre manifestação (CR, art. 5º, IV), o direito de associação (CR, art. 5º, XVII) e o direito de reunião (CR, art. 5º, XVII).

Acerca do direito de reunião, alçado à categoria de direito fundamental pela Carta Constitucional, cf. André Ramos Tavares:

"A liberdade de reunião significa o direito de  $1^{\circ}$ ) convocar,  $2^{\circ}$ ) organizar ouliderar a reunião e  $3^{\circ}$ ) efetivamente participar desta, agrupando-se com outras pessoas.

(...)

É a manifestação coletiva da liberdade de expressão, já que enseja a livre discussão de idéias e sua publicidade. É,pois, direito coletivo, ao mesmo tempo que não deixa de ser direito individual de cada um que se pretenda apresentar para participar de alguma reunião"<sup>1</sup>

Assim, quer se concorde ou não com os motivos da manifestação, o fato é que trata-se de direito constitucionalmente assegurado, que não pode ser impedida pelo Estado, especialmente por meio do uso ilegal de força policial, revivendo prática odiosa do período de exceção.

É inegável, portanto, a ilegalidade e, mais que isto, a inconstitucionalidade dessa atuação, que deve não apenas ser imediatamente cessada, como também gerar a responsabilização do Estado, conforme se demonstrará a seguir.

Roga-se, portanto, a Vossa Excelência que, por meio do exercício da jurisdição e o consequente múnus de defesa intransigente do ordenamento jurídico e do Estado Democrático de Direito, não permita que se reinstale o estado de exceção, fazendo "tabula rasa" da frágil democracia brasileira, duramente conquistada e ainda em processo de solidificação.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito* Constitucional. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, p. 617.

Aqui, importante destacar que a Constituição Federal em seu art. 5º, IV, IX, XVI, assegura os direitos humanos de reunião e de livre manifestação do pensamento a todas as pessoas pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - **é livre a manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato;

IX - **é livre a expressão** da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

Assim, a utilização da munições de balas de borrachas e de bombas de efeito moral devem se respaldar nos ditames do Estado Democrático de Direito e no resguardo da integridade física de todas as pessoas.

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos coibi qualquer atuação que cause lesão ao cidadão, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 594, de 6 de julho de 1992, especificamente em seus Arts. 6º, 7º e 19, senão vejamos:

## Artigo 6º

§ 1. O direito à vida é inerente à pessoal humana. Este direito deverá ser protegido

## Artigo 7º

Ninguém poderá ser submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

## Artigo 19

- §1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
- §2. Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esses direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.
- §3. O exercício de direito previsto no § 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a

certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

- 1. assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- 2. proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Além disso, outros tratados Internacionais repreende a atuação violenta do Estado, como está previsto na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999, nos Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989.

## IV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

## IV.a) Do Dano Moral

De acordo com o art. 5º, X da Carta Magna, "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Há muito foi superada, pois, a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade de indenização por danos causados à moral. Desde o advento da Constituição de 1988, que projetou expressamente, em seu artigo 5° inciso V, indenização por fatos atentatórios à intimidade e à honra, que o debate perdeu sua razão de ser.

Configurada a violação aos bens imateriais da pessoa, nasce, concomitantemente, o direito à reparação pelos danos causados.

Cristalina é a lição de CAVALIERI FILHO<sup>2</sup>, quando aponta:

"(...) Pois bem, logo no seu primeiro artigo, inciso III, a Constituição Federal consagrou a dignidade humana como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito. Temos hoje o que pode ser chamado de direito subjetivo constitucional à dignidade. Ao assim fazer, a Constituição deu ao dano moral uma nova feição e maior

17

 $<sup>^{\</sup>rm 2}$  CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 76.

dimensão, porque a dignidade humana nada mais é do que a base de todos os valores morais, a essência de todos os direitos personalíssimos".

Os danos morais suportados pelas pessoas emergem *ipso facto*, vez que claramente violados bens integrantes de sua personalidade, no caso, a liberdade e a dignidade.

Evidente que o Estado, de maneira alguma, poderá restabelecer a situação pretérita causadora do dano à liberdade, à honra e à saúde das pessoas atingidas sem que estivessem praticando crime algum. Isso não afasta, no entanto, sua legítima pretensão compensatória pelo flagrante sofrimento imposto.

Assim, já se posicionou o E. Superior Tribunal de Justiça:

"São invioláveis a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral, conseqüente da sua violação. Não se paga a dor, tendo a prestação pecuniária função meramente satisfatória. Assim como o detrimento de bens matérias ocasiona prejuízo patrimonial, a agressão aos bens imateriais configura prejuízo moral" (REsp. n° 37.374-3/MG).

No mesmo sentido, citando CAVALIERI FILHO<sup>3</sup>, destaca-se o caráter compensatório no arbitramento do *quantum* indenizatório, em sede de danos morais:

Como se vê, hoje o dano moral não mais se restringe à dor. tristeza sofrimento. eestendendo a sua tutela a todos os bens personalíssimos - os complexos de ordem ética -, razão pela qual revela-se mais apropriado chamá-lo de dano imaterial ou não patrimonial, como ocorre no Direito Português. Emrazão dessa natureza imaterial, o dano moral é insusceptível de avaliação pecuniária, podendo apenas ser compensado com a obrigação pecuniária imposta ao causador do dano, sendo esta mais uma satisfação do aue uma indenização.

Não se pode olvidar, entretanto, do caráter pedagógico-punitivo que deve servir de balizamento à fixação da parcela indenizatória devida a título de danos morais. Isto porque, se por um lado a indenização por danos morais não pode servir de pretexto para enriquecimento sem causa, em outra vertente, não deve ser irrisória, a ponto de estimular a inépcia e a reprodução de eventos semelhantes no futuro.

Note-se que, ao tolerar tal arbitrariedade, o Poder Judiciário poderia, pela proteção insuficiente dispensada à questão, propiciar a responsabilização internacional do Brasil por descumprimento do citado Pacto de San José da Costa Rica.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 77.

Caracterizada a violação à integridade moral das pessoas atingidas, demonstraremos, logo adiante, a existência do nexo de causalidade entre a conduta do Estado e o evento danoso.

## IV.b) Do nexo causal e da responsabilidade objetiva

Sendo a responsabilidade do Estado objetiva, conforme disposição constitucional expressa (art. 37, § 6º da Constituição Federal), apenas a demonstração do detrimento psíquico e a demonstração do nexo causal fazem-se suficientes para o atendimento da demanda ora formulada.

Conforme já adiantado, encontra-se documentalmente comprovado que policiais, durante o exercício de suas funções, provocaram danos físicos, mas também moral às pessoas, ao efeturarem disparos de arma com munição de borracha, sem o cuidado devido.

Restou cabalmente demonstrado que os responsáveis pela violação à liberdade e à honra das pessoas presas são agentes do Estado e que estavam em exercício de suas funções.

Caracterizada, portanto, a contribuição direta dos agentes estatais na produção dos danos, na forma e dimensão apresentados, justifica-se, destarte, a procedência do presente pedido.

#### V - PEDIDOS

## Frente ao exposto, **REQUEREMOS LIMINARMENTE**:

- 1) Seja emitida ordem judicial, em caráter urgente, impondo ao Estado **obrigação de não fazer**, consistente na proibição da utilização de armas com munição borracha, bombas de efeito moral e armas de choque, especialmente no curso de manifestações populares, garantindo-se que, nos termos da lei e da Constituição da República, a integridade física das pessoas e o direito de manifestação sejam preservados. No caso em tela, há mais que o necessário fumus boni iuris, conforme demontrado pelas violações à Constituição Federal (art. 5º, IV, IX e XVI), além das normas internacionais supracitados. Já o periculum in mora repetição pela iminente da iustifica-se utilização desproporcional de tais equipamentos, nas diversas manifestações marcadas para amanhã (dia 26.6.2103) e nas que se seguirem;
- 2) Seja arbitrada multa pelo descumprimento, impondo-se ao Estado o pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor superior, para cada dia que os agentes do estado utilizarem armas com munição de borracha, bombas de efeito moral e armas de choque nas manifestações populares;

Concedida as medidas liminares pleiteadas, quanto ao <u>MÉRITO</u>, o Autor requer que seja a ação julgada integralmente procedente para condenar o Réu a(o):

- A confirmação da obrigação de não fazer determinada em sede de antecipação da tutela, impondo-se ao Estado, sob pena da multa arbitrada, a proibição da utilização de armas com munição de borracha, bombas de efeito moral e armas de choque nas manifestações democráticas populares;
- 2) A condenação do Estado ao pagamento de indenização por danos morais a todas as pessoas que tenham sido ou venham a ser vítimas de tais armas, em valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou superior, por pessoa;

Requer-se seja citado o Réu para responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia.

Requer-se seja o ilustre membro do Ministério Público intimado, nos termos do §1º do artigo 5º da Lei 7.347/85;

Requer-se a intimação pessoal da Defensoria Pública nos termos da Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/09;

Protesta-se e desde logo requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, depoimento de testemunhas, oitiva do representante do Réu, juntada posterior de documentos, vistorias, perícias *in loco*.

À causa, embora de valor inestimável, atribui-se o valor de R\$ 500.000,00.

Nestes Termos. Pede e Espera Deferimento.

Brasília, XX de XXXXX de XXXX.

# XXXXXXXXXXXXX Defensor Público do Distrito Federal

XXXXXXXXXXXX Defensora Pública do Distrito Federal